

ATA N.º 5/2025

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de fevereiro de 2025.-----

-----Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro António Vaz Cardoso e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Não esteve presente na reunião a Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, falta que a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 34, datado de 18/02/2025, na importância de 4.542.051,07€ (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e cinquenta e um euros e sete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 4/2025, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO: PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NA RUA MARQUÊS DE MARIALVA - CIDADE DE CANTANHEDE, PROVOCADA POR UM NÚMERO ANORMAL DE GATOS NA VIA PÚBLICA** – Presentes na reunião os

Senhores Virgínia Saramago, Acácio Custódio, Benjamim Costa, Carlos Negrão e Carla Silva, em representação dos residentes no Edifício Marialva / Rua Marquês de Marialva, na cidade de Cantanhede, manifestando o seu descontentamento relativamente à situação de saúde pública, que já se arrasta a algum tempo, motivada pela existência de um número anormal de gatos na via pública. Referiram que esta situação está a tornar-se insustentável, tendo-se agravado com maus cheiros, dejetos na relva e espaço público, carros riscados, entre outros constrangimentos que estão a causar aos residentes e transeuntes. Informaram que tem sido prática a alimentação dos gatos, com produtos embalados para animais, por parte de uma pessoa que não reside no concelho, provocando uma situação deplorável no local. Este problema limita a ação das crianças nos espaços verdes e restantes zonas exteriores, constituindo uma questão séria de saúde pública que gostariam de ver resolvida. O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado, salientou que a solução passa pela existência de colónias sede para gatos, com cuidadores sinalizados dos mesmos, situação que está em avaliação por parte da Sr.^a Veterinária Municipal. O Senhor Vereador Dr. Sérgio Negrão, realçou a necessidade de se encontrar soluções para esta questão de saúde pública. O Senhor Presidente da Câmara, em Exercício, Dr. Pedro Cardoso, face ao problema descrito de saúde pública e porque esta questão sobrepõe-se à liberdade dos gatos, determinou o seguinte: 1 – O reforço da denúncia da situação junto do Destacamento Territorial de Cantanhede da GNR, bem como das diligências efetuadas por aquela força de segurança, no âmbito do presente processo; 2 – Comunicar ao ICNF da pertinência em efetuar campanhas de esterilização de gatos, em situação excecional e mediante critérios excecionais, sob a responsabilidade e orientação da autarquia, não tendo em conta pressupostos de abandono mas de saúde pública; 3 – Solicitar à Inova – EM-SA o reforço da limpeza naqueles espaços; 4 – Solicitar à

Veterinária Municipal a monitorização das diversas ações e a avaliação do sucesso das mesmas. 5 – Tratando-se de uma situação de saúde pública e de insalubridade, solicitar ao Sr. Vereador com o pelouro que promova a análise conjunta por parte do CRA – Centro de Recolha Animal, através da Médica Veterinária e a USF / Delegado de Saúde, com o apoio jurídico necessário, para equacionar a adoção de outras medidas para eliminar estes focos, mas a partir da perspetiva de saúde pública. Das diligências efetuadas dar conhecimento do ponto de situação aos requerentes, no prazo de um mês. A Câmara, por unanimidade, aprovou as diligências indicadas pelo Senhor Presidente da Câmara, em Exercício, no âmbito do presente processo.-----

-----**INSEGURANÇA – CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA HERÓIS DE ULTRAMAR, NA CIDADE DE CANTANHEDE** – Presentes na reunião os Senhores

Maria de Lurdes Pauseiro, António Torres, Evaristo Costa e Carlos Tarelho, residentes na Rua Heróis de Ultramar, na Cidade de Cantanhede, manifestando o seu descontentamento pela insegurança sentida naquela via, em motivo da velocidade excessiva dos automobilistas, solicitando uma solução que, eventualmente, poderia passar pela colocação de lombas. Manifestaram também o seu desagrado pela ocorrência de ruído entre a Rua da Paz e a Rua Heróis de Ultramar, motivado pela passagem das viaturas nas caixas de esgotos que se encontram danificadas e com o cimento estalado. Colocaram também a situação dos percursos dos autocarros que vêm da Escola Cantanhede Sul e, ao entrar na Rua da Paz, passam junto às habitações, colocando em perigo quem lá passa, podendo ainda danificar os imóveis. Por último, solicitam à Câmara que avalie as condições de segurança dos peões que circulam na Rua da Paz, dado que a circulação pedonal se verifica com grande dificuldade, uma vez que a via é estreita, o pavimento está danificado e não existem escapatórias para as pessoas se resguardarem do trânsito. Depois de alguma

discussão sobre os temas em análise, o Senhor Presidente da Câmara em Exercício, Dr. Pedro Cardoso, propôs o seguinte: 1 – Relativamente à velocidade excessiva dos automobilistas e à falta de segurança sentida na Rua Heróis de Ultramar – Cantanhede, solicitar à Comissão de Transito para (re)avaliar convenientemente a situação; 2 – Quanto ao ruído nas caixas de esgotos motivado pela passagem de viaturas, solicitar a intervenção da Inova, EM-SA na reparação e correção das anomalias detetadas; 3 – Quanto ao percurso dos autocarros na Rua da Paz, solicitar à Comissão de Transito que reavalie os itinerários dos mesmos; 4 – Quanto à falta de segurança na circulação pedonal na Rua da Paz, deverão os Serviços Camarários avaliar as medidas a tomar com vista a melhorar as condições de segurança para a circulação pedonal naquele local. Das diligências efetuadas relativamente a cada uma das questões, dar conhecimento do ponto de situação aos requerentes. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as medidas propostas com vista a avaliar e a melhorar as condições de segurança naquelas artérias da Cidade de Cantanhede.-----

1 - PROTOCOLO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS, DE REPAVIMENTAÇÃO DE VIAS, A EXECUTAR NA SEQUÊNCIA DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE CANTANHEDE (CIDADE) E POCARIÇA / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.

ofício datado de 14/02/2025, do seguinte teor: *"A rede viária afetada pela empreitada "Remodelação das Redes de Saneamento de Cantanhede (Cidade) e Pocarica" ficou manifestamente degradada sequência da empreitada de remodelação das redes de saneamento de Cantanhede (Cidade) e Pocarica. Esta empreitada teve várias situações alheias a esta entidade que provocaram atrasos sucessivos na obra e que provocaram muitos constrangimentos nas populações residentes nesta área, e não só,*

pois são vias muito movimentadas. Os diversos atrasos, e o estado de degradação das vias em causa resultantes das intervenções que se arrastam no tempo, provocaram também que o planeamento da autarquia para a pavimentação destas áreas ficasse comprometido. Por solicitação da Câmara Municipal e da Autarquia de Freguesia, para o efeito, e por a empreitada enunciada não englobar pavimentação em toda a via, pelo município não ter possibilidade de proceder no prazo de tempo que achamos "razoável" à pavimentação destas artérias, pelos munícipes já terem sido bastante "castigados" pelo desenrolar "atípico" da obra em causa (esta empreitada tem cerca de 10 anos), pelo enorme tráfego a que estas vias estão sujeitas, pois fazem ligação a municípios limítrofes, por questões preocupantes de segurança acresce que as intervenções anteriores não faziam supor o estado de degradação a que estas vias chegaram, propõe-se a celebração do protocolo que regula a participação financeira do Município à INOVA por força da empreitada de repavimentação das Ruas Conselheiro Freire e Nossa Senhora das Dores na Pocariça por parte da INOVA-EM. Junto enviamos proposta de protocolo, bem como o valor orçamentado dos trabalhos."

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. Por parte do Dr. Pedro Castro, administrador da INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico Social Cantanhede, EM – SA, foram dadas todos os esclarecimentos julgados necessários sobre o assunto. A Câmara, por unanimidade, tendo por base o ofício da Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico Social Cantanhede, EM – SA, a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Participação Financeira, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a participação financeira deste Município à INOVA, no âmbito do contrato

de empreitada de Pavimentação Betuminosa na Pocariça, nas Ruas Conselheiro Freire e Nossa Senhora das Dores, pela execução dos trabalhos de repavimentação em vala, que vierem a ser celebrados, na decorrência da empreitada de Remodelação das redes de saneamento de Cantanhede (cidade) e Pocariça, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar o referido Protocolo de Participação Financeira. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação, o Sr. Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - DELEGAÇÃO DE PODERES DO MUNICÍPIO NA EMPRESA MUNICIPAL, COM ESPECIFICAÇÃO EXPRESSA DA COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA COERCIVA NESTE DOMÍNIO / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL CANTANHEDE, EM – SA:

e-mail, datado de 18 de fevereiro de 2025 contendo a seguinte proposta: *“Considerando que, nos termos do disposto no art.º 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição do Município. Considerando que o Município delegou na Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., Empresa municipal, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal n.º 506091481, a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, através do contrato de gestão delegada outorgado entre a Empresa e o Município de Cantanhede, em 27/12/2013, revisto em 16/08/2022. Considerando que, de acordo com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aditou o n.º 4 ao artigo 7º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro: “A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à*

administração tributária mediante protocolo”. Considerando que esta empresa municipal tem todo o interesse na celebração de Protocolo com a Autoridade Tributária (AT), nos termos da mencionada norma legal, para implementação do procedimento de cobrança de dívidas. Atendendo a que é necessário um documento que assinale expressamente a delegação de poderes específico para comunicação à Autoridade Tributária, pese embora o entendimento jurídico da presunção de que o Município ao delegar a competência para a gestão dos sistemas, delega, necessariamente, a cobrança coerciva de que dispunha quando geria os sistemas por si. Nesse sentido, e conforme deliberação do Conselho de Administração, solicitamos à Câmara Municipal, que autorize expressamente a delegação dos poderes de cobrança coerciva do Município, indo até mais ao detalhe, de delegar a possibilidade de protocolar com a AT a cobrança, para as tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, previstos no supra citado n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, comportando tal delegação os poderes para a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., estabelecer com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), protocolo para o mencionado fim.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, em 19/02/2025, do seguinte teor: “A Inova - Empresa de desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, SA., é uma empresa municipal constituída ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que tem no seu objeto, entre outros, a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos do Município de Cantanhede, por força de contrato de gestão delegada, outorgado em 27/12/2013, na redação dada em 25/08/2022, no decurso da segunda revisão do referido contrato. Nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento

público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição do Município. De acordo com o n.º 4 ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março: “a competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo”. A Inova já manifestou o seu interesse na celebração de Protocolo com a Autoridade Tributária (AT), nos termos da mencionada norma legal, para implementação do procedimento de cobrança coerciva de dívidas de tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, tendo dado início do procedimento correspondente. Nesse âmbito, a AT veio dizer que “analisado o contrato de gestão delegada outorgado em 27 de dezembro de 2013, verificamos que o referido documento não contém qualquer disposição que delegue à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EIM, S.A. os poderes de cobrança coerciva do Município. Assim, solicita-se o envio do documento que comprove a delegação de poderes do Município à referida empresa, com especificação expressa da competência para a cobrança coerciva neste domínio.” Através do contrato de gestão delegada celebrado em 25/08/2022, o Município delegou na INOVA-EM, “(...) em regime de exclusividade, a exploração e a gestão do SAA, do SAR e do SUR”, conforme o nº 1 da cláusula 2ª, isto é, a exploração e a gestão do sistema público do abastecimento de água, do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas e do sistema público de resíduos urbanos – ver anexo I. Ora, o Município delegou na INOVA-EM a exploração e a gestão dos referidos sistemas, considerando-se que faz parte desta delegação a cobrança de dívidas de tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos. No entanto, atenta a solicitação da AT de “envio do documento que comprove a delegação de poderes do Município à referida empresa, com

especificação expressa da competência para a cobrança coerciva neste domínio”, o pedido da Inova-EM no sentido da Câmara Municipal deliberar “a delegação dos poderes de cobrança coerciva do Município, indo até mais ao detalhe, de delegar a possibilidade de protocolar com a AT a cobrança, para as tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, previstos no supra citado n.º 4 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, aditado a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, comportando tal delegação os poderes para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., estabelecer com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), protocolo para o mencionado fim” e o entendimento supra explanado, propõe-se que a Câmara Municipal delibere em conformidade com o pedido. Face ao exposto, considera-se que a Câmara Municipal pode esclarecer que a vontade efetiva quanto ao conteúdo do contrato de gestão delegada celebrado em 27/12/2013 e posteriormente, em 25/08/2022, no decurso da segunda revisão do referido contrato, abrange a competência para proceder à cobrança de dívidas de tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos. Assim, pode a Câmara Municipal reconhecer e deliberar a delegação expressa dos poderes de cobrança coerciva do Município na INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., no âmbito do contrato de gestão delegada celebrado em 27/12/2013 e posteriormente, em 25/08/2022, no decurso da segunda revisão do referido contrato, cabendo nessa delegação os poderes para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., estabelecer com a Autoridade Tributária e Aduaneira o protocolo para cobrança de tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, em conformidade com o explanado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de

outubro, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou delegar os poderes de cobrança coerciva do Município de Cantanhede na INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., no âmbito do contrato de gestão delegada celebrado em 27/12/2013 e posteriormente, em 25/08/2022, no decurso da segunda revisão do referido contrato, cabendo nessa delegação os poderes para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, S.A., estabelecer com a Autoridade Tributária e Aduaneira o protocolo para cobrança de tarifas, taxas, preços e receitas referentes aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, em conformidade com o explanado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação, o Sr. Presidente da Câmara, em Exercício, Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - DESPACHO N.º 20/2025 - PR / CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA DE PONTO NA TERÇA-FEIRA, DIA DE CARNAVAL / PARA CONHECIMENTO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo o Despacho n.º 20/2025 - PR, por si proferido em 14/02/2025, do seguinte teor: *“Considerando que dia 4 de março do corrente ano é dia de Carnaval; Considerando que existe, na região, uma tradição consolidada de organização de festas neste período; Considerando o disposto no n.º 4 da cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30/06/2021 entre o Município de Cantanhede, o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com*

fins Públicos, que prevê a concessão de tolerância de ponto no dia de Carnaval; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no próximo dia 4 de março do corrente ano, dia de Carnaval, com o inerente encerramento dos Serviços Camarários, devendo, contudo, serem assegurados os serviços mínimos necessários.” A Câmara tomou conhecimento.-----

4 - DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE CELULOSES NA PEDREIRA DA PENA / DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I. P. / PARA CONHECIMENTO:

ofício datado de 28 de janeiro do corrente ano seguinte teor: “Em relação ao assunto em epígrafe, informa-se V. Exa que, na sequência da denúncia RD675/2024 submetida no portal iFAMA a 10/12/2024, os técnicos desta unidade de fiscalização, acompanhados por agentes do Núcleo de Proteção Ambiental (NPA) do Destacamento de Cantanhede do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, realizaram na manhã de 16 de dezembro de 2024, ação de fiscalização ao local identificado na denúncia e às instalações da pedreira n.º 4771 designada por “Pena n.º 3”, localizada no lugar de Pena, Vale da Naia, na união de freguesias de Portunhos e Outil, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra. Face aos factos verificados aquando da ação e após análise ao historial do processo, concluiu-se que a denúncia seria parcialmente procedente, dando origem a Auto de notícia UFISC n.º 1/2025, e à notificação para cessação imediata da deposição de resíduos não autorizados na área em recuperação da pedreira, nos termos do ofício UFISC 73/2025 (anexo). Ainda assim, convém referir que, não se detetaram, durante a ação de fiscalização realizada na manhã do dia 16 de dezembro, quaisquer descargas de resíduos de cinzas com origem nas fábricas de

celuloses na área da pedreira, ou vestígios visíveis de que essas descargas tenham ocorrido.” A câmara tomou conhecimento.-----

5 - LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA / CAMPEONATO DISTRITAL DE CORTA-MATO CURTO E 7.º CORTA MATO JOVEM DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / SPORTING CLUBE POVOENSE:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 10/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem o Sporting Clube Povoense requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização das provas desportivas: Campeonato Distrital de Corta-Mato Curto e 7.º Corta Mato Jovem de Cantanhede, evento a realizar no dia 2 de março do corrente ano em Cantanhede, iniciativa a levar a efeito conjuntamente com a Associação Distrital de Atletismo de Coimbra. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”*, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que o Sporting Clube Povoense solicitou a respetiva licença para o evento, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º

do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 20,63€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três cêntimos), ao Sporting Clube Povoense, pelo licenciamento das provas desportivas “Campeonato Distrital de Corta-Mato Curto” e “7.º Corta Mato Jovem de Cantanhede”, a levar a efeito no dia 2 de março do corrente ano, em Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL / AUDIÇÃO DAS CLASSES DE CONJUNTO DE CORDAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ACADEMIA DE MÚSICA DE CANTANHEDE, e-mail datado de 30/01/2025, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, da cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para uma audição das classes de conjunto de cordas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo DDES/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, em 06/02/2025, do seguinte teor: “*De acordo com a informação prestada, sugere-se que se autorize a cedência do auditório para a data em apreço. Mais se sugere que se considere a possibilidade de isenção do pagamento das taxas de utilização, que seriam, nos termos do Regulamento vigente, correspondente a 27,50€.*” Em 10/02/2025, o Diretor do

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta ainda a seguinte informação: *“Concordo com a proposta de isenção das taxas, sugerindo que a presente comunicação seja submetida ao órgão executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 27,50€ (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) à Academia de Música de Cantanhede, pela cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para uma audição das classes de conjunto de cordas, a realizar no dia 26 de março do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / TAÇA NACIONAL DE SENIORES MASCULINA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS

/ DO FEBRES SPORT CLUB, e-mail datado de 03/02/2025, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, da cedência do pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização da Taça Nacional de Seniores Masculina, nos dias 1, 8 e 29 de março e 26 de abril do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo responsável da Divisão do Desporto, em 07/02/2025, do seguinte teor: *“O Pavilhão Marialvas tem disponibilidade em acolher todas as iniciativas. Foi enviado comunicação email ao Clube informando as condições existentes. O apoio ao desporto federado é uma das atribuições do Município de Cantanhede no âmbito do Desporto. Existindo disponibilidade e de acordo com o mencionado, proponho a isenção do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão Marialvas no valor de 128,40 €, ao Febres Sport Club, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e*

Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. Face ao exposto sugere-se reencaminhar o assunto para a próxima Reunião de Camara.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestadas pelo responsável da Divisão do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 128,40€ (cento e vinte e oito euros e quarenta cêntimos) ao Febres Sport Club, pela cedência do pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização da Taça Nacional de Seniores Masculina, nos dias 1, 8 e 29 de março e 26 de abril do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA DO PALHEIRÃO / INTENÇÃO DE RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA / NOTIFICAÇÃO DO

ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao executivo uma informação prestada em 04/02/2025, pela DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“Da concessão da exploração; Em 31/01/2022 foi celebrado, entre o Município de Cantanhede e a sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda., sociedade comercial com sede na Rua do Palheirão (Casa da Guarda Florestal), 3060-701 Tocha, representada pelo seu sócio-gerente Rui Miguel dos Santos de Jesus, contrato de concessão que lhe concedeu a exploração do bar da Praia do Palheirão, cujas instalações se situam no bar da Praia do Palheirão, na freguesia da Tocha, o qual havia sido adjudicado à concessionária por hasta pública realizada em 17/01/2022, no âmbito da qual foi licitante e adjudicatária da cedência da exploração a sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda., pelo valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) – documento 1. Nos termos da cláusula quarta do referido contrato,*

a Sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda declarou submeter-se às condições do processo de hasta pública, aprovado para a concessão. O contrato foi celebrado pelo período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2022 e o dia 14 de janeiro de 2037 (cfr cláusula sexta). Na cláusula sétima estabeleceu-se que a concessionária teria de cumprir “as obrigações estabelecidas no ponto 16. do caderno de encargos e executar as obras de reabilitação e ampliação do Bar da Praia do Palheiro, as quais, no final do contrato, passarão a integrar o património municipal, sendo que a intervenção se cifra no valor global estimado de 104.162,50€ + IVA, pelo que se concedeu um período de carência no pagamento das rendas nos anos de 2022 a 2028.” No ponto 16.3, alínea a) do caderno de encargos (CE), estabeleceu-se a obrigação da concessionária “efetuar todos os trabalhos de reabilitação e ampliação do Bar necessários para dar à exploração das instalações, nomeadamente os mencionados no ponto 1.3. do CE, os quais serão integralmente suportados pelo Concessionário mediante o acompanhamento pelos serviços competentes do Município e considerando os pareceres das entidades competentes para a tipologia e local onde a instalação se insere” – documento 2. No ponto 1.3 do CE estabelece-se que o concessionário teria “que proceder, no prazo máximo de 18 meses, à execução das obras constantes do Projeto anexo, obras que visam a reabilitação e ampliação do Bar da Praia do Palheiro, sendo que a execução dos trabalhos descritos considerará os termos do exposto no projeto, que se identifica abaixo, e que foi já devidamente alterado nos termos do exposto no Processo remetido à APA – Agência Portuguesa do Ambiente e considerando a descrição dos elementos que o compõem (...)” (sublinhado nosso). Do incumprimento contratual; Em 02/09/2022 a concessionária deu entrada, no Departamento de Urbanismo, ao processo de obras nº 01/733/2022, para licenciamento da reabilitação e ampliação do apoio de praia simples da Praia do

Palheiro. Em 23/02/2023, o Departamento de Urbanismo comunicou à sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda., que em 15/02/2023 a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou aprovar a arquitetura referente à alteração ao projeto objeto do Proc.º n.º 01/2022/733 – Aditamento n.º 01/2023/189. Mais informou “que, deverão ser entregues, no prazo de 6 meses, os projetos de especialidades inerentes às alterações apresentadas, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob pena de arquivamento oficioso do processo” – documento 3. Em 06/05/2024 a sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda foi notificada para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, da intenção de declaração de caducidade do processo, em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos das especialidades, como lhe havia sido notificado – documento 4. Recebeu-se no dia 10/05/2024 email de resposta, com origem no endereço eletrónico Rui Jesus ruiens@hotmail.com, com o seguinte teor (documento 5): “Boa noite, Encarrego-me de perguntar a suas excelências quanto tempo tiveram para atender as nossas necessidades? Eu respondo, 4 anos. Fizeram alguma coisa? Está á vista.. Quanto tempo é que andaram a brincar com a nossa cara? 4 anos!! Ajudaram em algum sentido? Não, ainda complicaram.. e ainda têm o descaramento de enviar emails. Pois, só fazem o que Vos compete e muito, mas muito mal. Tenham mas é vergonha na cara! Ainda deviam era de nos indemnizar!!” E em 15/05/2024, em resposta à comunicação da mesma data emanada pelo Departamento de Urbanismo mediante email, foi recebido email remetido do mesmo endereço eletrónico (Rui Jesus - ruiens@hotmail.com), do seguinte teor: “É engraçado como suas excelências para uma mera alteração das datas, que nem significa nada, mandam logo email. No entanto, estiveram mais de 4 anos a atrasar e a deturpar o nosso projeto e as nossas ações. Dá que pensar.. Vocês são mesmo eficientes... para o que não interessa.. já

para o que realmente interessa, complicam a vida das pessoas!” Em 06/06/2024, a concessionária foi notificada que, por Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi declarada a caducidade do licenciamento, nos termos da informação nº 6562/2024 do Diretor de Departamento de Urbanismo, por ter decorrido o prazo estabelecido no DL n.º 555/99, de 06 de dezembro, na sua redação atual, para a apresentação dos projetos das especialidades, sem que a sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda tenha procedido à apresentação do mesmos, e decorrida que foi a audiência prévia dos interessados, exercida nos termos descritos, sem que tenha sido requerida prorrogação de prazo – documento 6. Conforme informação do Serviço Municipal de Fiscalização, após deslocação ao local, em 22/04/2024 e em 17/07/2024, a situação mantém-se inalterada. Dos factos evidencia-se que a concessionária demonstrou total desinteresse na prossecução do processo de licenciamento da obra de reabilitação e ampliação do Bar da Praia do Palheirão, tendo decorrido 13 meses e 23 dias entre a data (31/01/2022) da assinatura do contrato para concessão da exploração do bar da praia do palheirão adjudicado à sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda e a data (23/02/2023) em que foi notificada do dever de apresentar os projetos das especialidades no prazo (de 6 meses) legalmente previsto, tendo passado mais 14 meses até à data (06/05/2024) da notificação da intenção de declaração de caducidade do licenciamento. Ora, conforme já foi indicado, decorre do contrato e do caderno de encargos que o concessionário teria de proceder, no prazo máximo de 18 meses, à execução das obras. O que não aconteceu. Assim sendo, verifica-se que o incumprimento do contrato de concessão é imputável à concessionária, conforme presunção legal, nos termos do artigo 799.º do Código Civil, por não ter sido diligente no cumprimento das suas obrigações, pois o contrato foi celebrado em 31/01/2022 e iniciou a sua vigência em 01/02/2022 sem que a concessionária tenha procedido à

execução das obras no prazo máximo acordado (18 meses). Constatase, de facto, o fundamento do incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, previsto no artigo 333.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que faculta ao contraente público a faculdade de resolver o contrato a título sancionatório. Da indemnização; No Caderno de Encargos, aceite pela concessionária e ao qual se vinculou, foi estabelecido pelo contraente público, no ponto 1.6, que “no caso de incumprimento do prazo de execução da intervenção, descrita nos pontos anteriores, o Concessionário será sancionado nos seguintes termos: faturação do valor estimado da intervenção em falta e faturação de 1/15 do valor do contrato”. Neste sentido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, as partes podem fixar por acordo o montante exigível a título de indemnização (cláusula penal), como efetivamente sucedeu, pois, convencionaram antecipadamente a prestação de uma quantia em dinheiro, que o devedor terá de satisfazer ao credor em caso de não cumprimento do contrato. Portanto, o Município de Cantanhede pode resolver o contrato em causa, conforme previsto no indicado artigo 333.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e exigir o pagamento da indemnização como sanção pelo incumprimento da concessionária, que levou à resolução do contrato, sendo que as partes já acordaram no valor indemnizatório a pagar pela mesma, e que resulta de duas parcelas: 1. A faturação do valor estimado da intervenção em falta – que no caso presente é toda a obra de reabilitação e ampliação – que nos termos do ponto 1.4 do caderno de encargos foi estimada em 104.162,50 € (cento e quatro mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos); 2. A faturação de 1/15 do valor do contrato fixado pelas partes (que é de 4.500,00€), pelo que o montante a considerar no cálculo da indemnização é 300,00€ (trezentos euros). Deste modo, a indemnização será, por acordo das partes, a quantia de 104.462,50€ (cento e quatro mil quatrocentos

e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), resultante da soma daquelas duas parcelas, por ser esta a indemnização fixada no Caderno de Encargos e aceite pelas Partes. Acresce ainda que: O levantamento fotográfico constante do projeto de arquitetura ilustra o estado da edificação aquando da data do contrato de concessão e da apresentação do referido projeto: a edificação apresentava telhado e chaminé. À data de 17/07/2024, a edificação encontra-se sem telhado, sem chaminé e sem quaisquer portas ou janelas, conforme se observa das fotografias constantes da informação da Fiscalização, o que acarreta danos às paredes existentes e que estavam em bom estado, podendo ter de ser reparadas ou até reconstruídas se ficarem sem garantia de estabilidade – documento 7. Com efeito, a concessionária, após a celebração do contrato, e por mero efeito deste, entrou na posse das instalações, que ficaram à sua guarda e sob a sua responsabilidade, pelo que tal situação é da responsabilidade da concessionária, que, ou realizou os trabalhos sem o devido licenciamento ou autorização, ou não acautelou que outros lhe dessem causa. Conforme orçamento apresentado pela Divisão de Estudos e Projetos, a colocação do telhado no edifício terá um custo previsto de € 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta euros) + IVA – documento 8. Deliberação da Câmara; Conforme resulta do extrato da ata nº 24/2024, a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 18/12/2024, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica: 1) manifestar a intenção de proceder à resolução sancionatória do contrato para concessão da exploração do Bar da praia do Palheirão, adjudicado à sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda, com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda, nos termos do artigo 333.º, nº 1, alínea a) do CCP, por ter ultrapassado o prazo máximo acordado para proceder à execução das obras de reabilitação e ampliação constantes do projeto,

conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no ponto 1.3 do Caderno de Encargos; 2) manifestar a intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda., no valor de 104.462,50€ (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), resultante da soma das parcelas constantes do ponto 1.6 do Caderno de Encargos, aceite expressamente por ambas as partes, na celebração do contrato, que liquida como cláusula penal o valor da indemnização resultante do incumprimento contratual; 3) manifestar a intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda., no valor de 6.270,00€ (seis mil duzentos e setenta euros) + IVA, referente aos danos causados à edificação; 4) notificar a sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda. da intenção de deliberar os pontos que antecedem, para que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, querendo, se pronuncie por escrito sobre o assunto, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual a Câmara Municipal de Cantanhede deliberará como definitivas as intenções deliberadas, de acordo com o preconizado na referida informação. Notificação e Insolvência; A deliberação foi notificada ao sócio-gerente Rui Jesus, através do e-mail ruiens@hotmail.com que veio responder nos termos da E 2132, informando que “a empresa Eco-palheiro dourado se encontra insolvente. Deste modo, todas as comunicações devem ser encaminhadas para o administrador de insolvência”. Da análise do registo comercial da sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda resulta que foi proferida sentença de declaração de insolvência, transitada em julgado, e nomeado administrador judicial Joaquim Dinis de Almeida, com residência/sede na Rua de Sousa Trêpa, nº 60, 1º traseiras, 4780-554 Santo Tirso. Apesar de constar do registo a decisão judicial de encerramento do processo de insolvência, considera-se prudente ordenar a notificação do administrador de insolvência, relativamente às manifestações de intenção aprovadas. Assim, em

função dos factos e da fundamentação legal supra explanados, propõe-se que seja deliberado ordenar a notificação do administrador judicial, nomeado no âmbito do processo judicial de insolvência que correu termos sob o nº 5421/23.8T8CBR, Joaquim Dinis de Almeida, com residência/sede na Rua de Sousa Trêpa, n.º 60, 1.º traseiras, 4780-554 Santo Tirso, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo para, querendo, se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual a Câmara Municipal de Cantanhede deliberará como definitivas as intenções deliberadas: 1. Da intenção de decretar a resolução sancionatória do contrato de concessão da exploração do Bar da praia do Palheiro, adjudicado à sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda, com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda, nos termos do artigo 333.º, nº 1, alínea a) do CCP, por ter ultrapassado o prazo máximo acordado para proceder à execução das obras de reabilitação e ampliação constantes do projeto, conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no ponto 1.3 do Caderno de Encargos. 2. Da intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda., no valor de 104.462,50€ (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), resultante da soma das parcelas constantes do ponto 1.6 do Caderno de Encargos, aceite expressamente por ambas as partes, na celebração do contrato, que liquida como cláusula penal o valor da indemnização resultante do incumprimento contratual; 3. Da intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheiro Dourado, Lda., no valor de 6.270,00€ (seis mil duzentos e setenta euros) + IVA, referente aos danos causados à edificação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou proceder à notificação do administrador judicial, nomeado no âmbito do processo judicial de

insolvência que correu termos sob o n.º 5421/23.8T8CBR, Joaquim Dinis de Almeida, com residência/sede na Rua de Sousa Trêpa, n.º 60, 1.º traseiras, 4780-554 Santo Tirso, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo para, querendo, se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, findo os quais a Câmara Municipal de Cantanhede deliberará como definitivas as intenções deliberadas: - Da intenção de decretar a resolução sancionatória do contrato de concessão da exploração do Bar da praia do Palheirão, adjudicado à sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda, com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda, nos termos do artigo 333.º n.º 1, alínea a) do CCP, por ter ultrapassado o prazo máximo acordado para proceder à execução das obras de reabilitação e ampliação constantes do projeto, conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no ponto 1.3 do Caderno de Encargos; - Da intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda., no valor de 104.462,50€ (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), resultante da soma das parcelas constantes do ponto 1.6 do Caderno de Encargos, aceite expressamente por ambas as partes, na celebração do contrato, que liquida como cláusula penal o valor da indemnização resultante do incumprimento contratual; - Da intenção de liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Eco-Palheirão Dourado, Lda., no valor de 6.270,00€ (seis mil duzentos e setenta euros) + IVA, referente aos danos causados à edificação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O ARRANJO URBANÍSTICO E RECUPERAÇÃO DOS FORNOS DA CAL, NA CIDADE DE CANTANHEDE / MANUEL SIMÕES & FERREIRA – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LDA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA: O Senhor Presidente da

Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 13/02/2025 pelo DAF/DJ/Setor do Património, do seguinte teor: “O Município retomou o processo de preservação dos fornos da cal, existentes na cidade de Cantanhede, é um processo que esteve algum tempo suspenso, mas foi retomado em 2021, com a aquisição de dois prédios. À data das primeiras reuniões com os proprietários, foram solicitadas avaliações aos terrenos com as construções existentes a perito externo. Fomos contactados por alguns proprietários que, agora manifestaram interesse em vender as suas propriedades e, por indicação Superior, foram reiniciadas as negociações, tendo havido para o efeito várias reuniões com os proprietários. A sociedade Manuel Simões & Ferreira – Compra e Venda de Imóveis Lda., representada pelo sócio e gerente, Manuel Fernando de Jesus Simões, é proprietária de um prédio misto na Conservatória, com a área total medida de 3356m², descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 9812, da Freguesia de Cantanhede, inscrito na matriz predial com o artigo, urbano 393 e rústico 17291, da UF de Cantanhede e Pocariça, respetivamente com as áreas de 745m² e 2611m². O valor proposto de aquisição, conforme avaliação do perito, foi de 42.084,24€ (quarenta e dois mil oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), sendo o valor atribuído ao prédio urbano de 32.084,24€ e o valor atribuído ao prédio rústico de 10.000,00€. Face ao exposto e salvo melhor opinião, entendo que a presente informação, deverá ser apreciada na reunião do Executivo, no sentido de deliberar autorizar a aquisição do prédio misto, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 9812, da Freguesia de Cantanhede, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 393 e na matriz predial rústica com o artigo 17291, da UF de Cantanhede e Pocariça, propriedade da Sociedade Manuel Simões & Ferreira - Compra e Venda de imóveis Lda., pelo valor global de 42.084,24€ (quarenta e dois mil oitenta e quatro euros e vinte

e quatro cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 14/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Setor do Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou, adquirir à Sociedade Manuel Simões & Ferreira - Compra e Venda de imóveis Lda., o terreno com a área de 3.356,00 m², inscrito na matriz predial mista da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo urbano n.º 393 e o artigo rústico n.º 17291, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 9812, Freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 42.084,24€ (quarenta e dois mil, oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), destinado ao arranjo urbanístico e recuperação dos Fornos da Cal, na cidade de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / CIDÁLIA NETO DOS SANTOS E HERMES DOS SANTOS RUIVO; HERDEIROS DE ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES RUIVO / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 13/02/2025 pelo DAF/DJ/Setor do Património, do seguinte teor: “Com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, verificou-se que os herdeiros de António da Conceição Fernandes Ruivo, são proprietários de um terreno inscrito na matriz predial rústica com artigo 10367 da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 7724 da extinta freguesia de Cantanhede, o qual se encontra dentro do perímetro da referida Ampliação. Os proprietários e herdeiros são a viúva, Cidália Neto dos Santos e um filho Hermes dos Santos Ruivo, casado. Após contacto com os proprietários, deslocação do topografo ao local, para efetuar levantamento topográfico, verificado

que o terreno tem uma área de 430m². Foi proposto o valor de 5,00€/m², a pagar pelo terreno, acrescido de uma indemnização no valor de 0,30€/m², pelo corte de pinheiros de pequeno porte. Os proprietários aceitam vender o prédio ao Município pelo valor global proposto de 2.279,00€ (dois mil duzentos e setenta e nove euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 2.150,00€ e o valor de 129,00€ a pagar pela indemnização. Face ao exposto e se Superiormente for entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir aos senhores, Cidália Neto dos Santos, viúva e Hermes dos Santos Ruivo, casado, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10367, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 7724, da extinta freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 2.279,00€. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a quota hereditária, sendo um bem próprio do falecido, o regime de casamento ser comunhão de adquiridos, deverá ser pago a cada um dos herdeiros, Cidália e Hermes, o valor global de 1.139,50€ a cada um.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 14/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Setor do Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou; 1) Adquirir aos Senhores Cidália Neto dos Santos e Hermes dos Santos Ruivo, o terreno com a área de 430 m², inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo n.º 10367, proveniente do artigo n.º 7724, rústico, da Freguesia de Cantanhede (extinta), pelo valor global de 2.279,00€ (dois mil, duzentos e setenta e nove euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 2.150,00€ (dois mil, cento e cinquenta euros) e o valor a pagar pela indemnização pelo corte de pinheiros, de 129,90€ (cento e vinte e nove euros), destinado à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, sendo que, os Senhores

Cidália Neto dos Santos e Hermes dos Santos Ruivo, recebem cada um o valor de 1.139,50€ (mil, cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

11 - PROC. Nº 9/2025 / LEGALIZAÇÃO – SOCIAL E CULTURAL (ARRUMOS) / RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE / CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE,

requerimento datado de 13/01/2025, a solicitar a isenção do pagamento de *taxas* relativas à legalização de uns arrumos, respeitante ao prédio sito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, na cidade de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/02/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1 - O presente processo teve isenção de *taxas* quanto à aprovação da PH e da operação de destaque de parcela, atenta a urgência em proceder aos registos necessários, deliberada em 15-01-2025. 2. A medição quanto à legalização ainda não estava efetuada à data, pelo que se faz presente agora à reunião do executivo a proposta de isenção da taxa respetiva, no montante de 1.158,30€. 3. Os mesmos fundamentos que justificaram a isenção concedida, ou seja, a entidade enquadra-se no artigo 9., ponto 1.3 do RMTEU, devem fundamentar a isenção agora proposta quanto às *taxas* respeitantes à legalização dos arrumos existentes na parcela.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou, autorizar a isenção do pagamento de *taxas* no valor de 1.158,30€ (mil, cento e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos), relativas à legalização de uns arrumos, do prédio sito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, na cidade de Cantanhede, referente ao proc.º n.º 9/2025, requerida pela Associação

Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

12 - PROC.º N.º 40/2025 / APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA (OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FACHADA) / RUA DA CRUZ, 20, CORDINHÃ / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO RANCHO FOLCLÓRICO DE CORDINHÃ,

requerimento datado de 24/01/2025 a solicitar a isenção do pagamento de taxas, relativo à aprovação do projeto de arquitetura da edificação sita na Rua da Cruz, n.º 20, no lugar e Freguesia de Cordinhã, referente ao Proc. n.º 40/2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/02/2025 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1 - A associação em referência vem apresentar obras de alteração da fachada e requerer a isenção das taxas respetivas (requerimento n.º 4244/2025, de 24/01). 2. O valor das taxas, conforme medição, é de 259,28€. 3. A entidade enquadra-se no artigo 9.º, ponto 1.3 do RMTEU, que isenta de taxas as obras propostas – são obras que servem os fins estatutários da associação – trata-se da sua sede. 4. Propõe-se à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa no valor indicado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 259,28€ (duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), relativas à aprovação do projeto de arquitetura, de uma edificação, destinada a sede do Rancho Folclórico de Cordinhã, sita na Rua da Cruz, n.º 20, no lugar e Freguesia de Cordinhã, referente ao proc.º n.º 40/2025, requerida pelo Rancho Folclórico de Cordinhã, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º

9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA: "EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ALTERAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE 24 FOGOS NA RUA MARQUÊS DE POMBAL EM CANTANHEDE NO ÂMBITO DO PARQUE PÚBLICO DE HABITAÇÃO A CUSTOS

ACESSÍVEIS": O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/02/2025, pelo Departamento de Urbanismo, Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: *"O Município de Cantanhede pretende proceder à alteração e reabilitação de parte de um edifício misto de habitação, escritórios e comércio, em edifício habitacional, no âmbito do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis. O prédio ocupa praticamente a totalidade de um quarteirão, situado entre três ruas com uma localização muito próxima do centro da cidade, sendo elas a Rua Marquês de Pombal, a Rua de São João e a Rua das Parreiras. Por se tratar de um prédio com diferentes tipos de utilização, a proposta incide apenas sobre as frações do piso 1 (serviços) e do piso 2 (habitação e serviços) e ainda uma zona central no piso 0 para a criação de zonas de circulação, acessos e estacionamento, ficando de fora todas as frações com utilização de comércio no piso 0. A intervenção visa então a conversão de todo o piso 1 e de parte do piso 2 em habitação e à redefinição das frações de habitação no piso 2. Deste modo, será então considerada a alteração e reabilitação de 15 frações para constituição de um total de 24 fogos, de tipologias T1, T2 e T4, que se expressam em resumo no quadro abaixo e que totalizam 20 T1, 2 T2 e 2 T4. Tipologias: Bloco A - Rua Marquês de Pombal; 4 T1 no piso 1; 4 T1 no piso 2; Bloco B - Rua de São João; 2 T1, 1 T2 e 1 T4 no piso 1; 2 T1, 1 T2 e 1 T4 no piso 2;*

Bloco C - Rua das Parreiras; 4 T1 no piso 1; 4 T1 no piso 2. Trata-se de um projeto enquadrado no Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) e o Município de Cantanhede, que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do Parque Público de Habitação a custos acessíveis, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.; Do mesmo modo, se informa que o presente investimento foi objeto de candidatura ao Aviso n.º 01/CO2-i05/2022, para o "Investimento RE-C02-i05 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02 - Habitação", do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Para o efeito, propõe-se a execução de Empreitada de conceção-construção de alteração e reabilitação para constituição de 24 fogos na Rua Marquês de Pombal em Cantanhede no âmbito do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, que se encontram anexos à presente informação. Importa salientar que a intervenção a executar se situa na Rua Marquês de Pombal, n.º 50, 3060-185 Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e Concelho de Cantanhede. Depois ressaltar também que a natureza dos trabalhos a executar é do tipo natureza dos trabalhos a executar na fase de construção e é do tipo alteração e reabilitação de edifício destinado à habitação. No entanto a esse respeito, importa ressaltar que os trabalhos a executar no âmbito da fase de construção consideram a área bruta total de 2.494,33 m², a qual compreende 1.812,06 m² de intervenção nos fogos e 682,27 m² de intervenção em áreas de circulação e estacionamento, sendo que na intervenção se consideram ainda 167,65 m² de demolições. O procedimento considera então a intervenção em 15 frações para constituição de 24 fogos, as quais se prendem com as seguintes áreas e tipo de intervenção: - Intervenções no Rés-do-

Chão que consideram 82,20 m2 de demolições, 411,98 m2 de remodelação e 15,65 m2 de construção nova, todas elas em áreas de circulação e estacionamento; - Intervenções no 1.º Piso que consideram 85,45 m2 de demolições, 842,60 m2 de área bruta de remodelação dos fogos, 36,50 m2 de varandas a remodelar, 76,00 m2 de construção nova, sendo 26,93 m2 nos fogos e 49,07 m2 nas áreas comuns e 78,25 m2 de remodelação das áreas comuns; - Intervenções no 2.º Piso que consideram 842,60 m2 de área bruta de remodelação dos fogos, 36,50 m2 de varandas a remodelar, 76,00 m2 de construção nova, sendo 26,93 m2 nos fogos e 49,07 m2 nas áreas comuns e 78,25 m2 de remodelação das áreas comuns. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada de conceção-construção é de 360 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) que consideram 30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) para a fase de conceção e 330 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) para a fase de construção e atendendo a que o terminus da execução do procedimento ocorrerá obrigatoriamente até ao dia 31/03/2026. De seguida, importa então salientar que, face ao decurso do processo, e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, bem como do processo fiscalização prévia especial do Tribunal de Contas, a execução do contrato ocorrerá nos anos de 2025 e de 2026. O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 1.333.500,00 € + IVA à taxa legal em vigor, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento, e que teve na sua definição o considerar das estimativas de custos consideradas na candidatura objeto do presente procedimento, sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por fases seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma: Fase de conceção - 68.500,00 € + IVA a 23%; Fase de construção - 1.265.000,00 € + IVA a 06%. Depois, e nesse âmbito testa

ressalvar que o referido valor será distribuído, em função do exposto acima, pelos seguintes anos económicos: Ano de 2025: 981.650,00 € + IVA à taxa legal em vigor, referente a 90% da fase de conceção e a 8 meses (8/11) de execução de obras no ano económico de 2025 da fase de construção; Ano de 2026: 351.850,00 € + IVA à taxa legal em vigor, referente a 10% da fase de conceção e a 3 meses (3/11) de execução de obras no ano económico de 2026 da fase de construção. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45210000 - Construção de edifícios. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, conjugado com o regime especial previsto na alínea e), do artigo 2.º, e, no artigo 2.º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 3.º do referido diploma, destinados à execução de projeto objeto de candidatura acima identificada, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Também se informa que, apesar do disposto no artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, e dado que o preço base é superior a 500.000,00 €, não foi possível prever a adjudicação por lotes, por situação prevista nos termos do disposto na alínea a), do número 2, do mesmo dado que a eventual separação das prestações a abranger pelo objeto do presente procedimento causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim, nesse âmbito, importa ressaltar que, no caso do objeto da

presente empreitada, a possibilidade de termos em obra vários adjudicatários, com iguais responsabilidades contratuais na execução de cada uma das "possíveis" partes, leia-se divisões ou lotes, seria inviável, económica e funcionalmente, porquanto os trabalhos a realizar, obrigam a uma execução sequencial, articulada e perfeitamente coordenada entre as diferentes especialidades previstas, designadamente demolições e subsequente reestruturação das frações. Mais ainda, tratando-se de uma intervenção de reestruturação de frações, a hipótese da existência de mais do que um adjudicatário seria muito arriscado em termos da gestão dos prazos, o que seria impossível de gerir e muito dificilmente se conseguiria alocar responsabilidades a um dos adjudicatários por eventual, incumprimento contratual. Critério de Adjudicação: A adjudicação será efetuada à "proposta economicamente mais vantajosa" determinada através da modalidade do critério multifator, conforme estabelece a alínea a), do número 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações, que se resumem: - PE - Preço da fase de construção (Preço da Empreitada) - 90%; - PP - Preço da fase de conceção (Preço do Projeto) - 10%. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior, dando cumprimento ao número 2 do mesmo. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º

do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: - Presidente: Dr. Serafim Castro Pires, Diretor do Departamento de Urbanismo; - Vogal: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; - Vogal: Eng.^a Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; - Suplente: Dr. Paulo Alexandre dos Santos Marques, Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; - Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Chefe da Divisão de Empreitadas; - Suplente: Dr.^a Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possa assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada do seu cartão de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos ao Gabinete de Contratação Pública, e em representação do Município de

Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: Atendendo ao prazo acima mencionado, no que diz respeito à formação do presente contrato, bem como à empreitada de conceção-construção, o procedimento onerará, portanto, os exercícios económicos de 2025 e de 2026. Face ao exposto, informa-se que, caso seja autorizado o procedimento, a despesa inerente ao mesmo, encontra-se cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 241 2025/10 3 - "Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis" e Rúbrica Orçamental 02 07010203 - "Reparação e Beneficiação", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/242/25/2025, de 19/02/2025, para que o SNC-AP permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2026, a parte do valor base do procedimento, face à distribuição plurianual expressa, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo: Ano 2025: 981.650,00 € + IVA à taxa legal em vigor = 1.051.029,50 €, referente a 90% da fase de conceção (61.650,00 € + IVA a 23% = 75.829,50 €) e a 8 meses (8/11) de execução de obras no ano económico de 2025 da fase de construção (920.000,00 € + IVA a 06% = 975.200,00 €); Ano 2026: 351.850,00 € + IVA à taxa legal em vigor = 374.125,50 €, referente a 10% da fase de conceção (6.850,00 € + IVA a 23% = 8.425,50 €) e a 3 meses (3/11) de execução de obras no ano económico de 2026 da fase de construção (345.000,00 € + IVA a 06% = 365.700,00 €). Assunção de Compromissos Plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2025 e de 2026, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o

cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, no "Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2025" na rubrica 02 241 2025/10 3 - "Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis" onde se prevê uma verba de 457.071,00 €, para o ano de 2026. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 1, do artigo 6.º, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 27/12/2024. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista a "Empreitada de conceção-construção de alteração e reabilitação para constituição de 24 fogos na Rua Marquês de Pombal, em Cantanhede, no âmbito do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis", pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do Júri para o presente concurso, nos precisos termos da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROC.º N.º 652/2009 / COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO SITA NA RUA DA IGREJA, N.º 2, POCARIÇA / CENTRO DE DIA E SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E

POCARIÇA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ACAP – ASSOCIAÇÃO

CÍVICA DOS AMIGOS DA POCARIÇA, requerimento datado de 04/02/2025 a solicitar a isenção do pagamento de taxas, relativa à emissão da comunicação de utilização da edificação sito na Rua da Igreja, n.º 2, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, referente ao proc.º n.º 652/2009. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/02/2025 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “*O pedido em apreço refere-se à comunicação para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, de uma edificação destinada a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, que foi objeto de licenciamento com o registo n.º 652/2009. O pedido vem instruído de acordo com o ponto 28 do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro, nomeadamente o termo de responsabilidade do diretor de fiscalização, conforme está previsto no art.º 62.º-A do RJUE, aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, na sua atual redação. Assim, poderá emitir-se a resposta à comunicação, para utilização, nos termos do anexo XV da Portaria 71-B/2024 de 27 de fevereiro.*” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/02/2025 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “*O pedido em apreço refere-se, à comunicação para utilização de uma edificação, destinada a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. Referente ao processo identificado em epígrafe, calcula-se a área de construção total em 994,00m²; A - Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, (Artigo 15.º, 1.2); 36,17€; B - No ato de entrada do pedido de (AU), sem vistoria (Artigo 7.º, 9); 48,23€; C - Por m² de construção, (Artigo 15.º, 1.3) (AU) 0,12€; D - Por m² de construção, (Artigo 15.º, 2.2 (Alteração de uso); 0,12€; E - Um fogo ou unidade de ocupação (Artigo 15.º, 1.1); 72,34€; F - Por cada aditamento / Averbamento (Artigo 15.º, 2.1); 34,81€; No pedido em apreço, comunicação para utilização, calcula-se o valor da taxa da seguinte forma: E+C-B; Estacionamentos: Não*

definido; $72,34\text{€} + 119,28\text{€} = 191,62\text{€} - 48,23\text{€} = 143,39\text{€}$; Valor Total a Pagar (Cento e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos). Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Situação abrangida pela isenção de taxas prevista no artigo 9.º ponto 1.3 do RMTEU. Deve ser presente à reunião do executivo para isenção do valor de 143,39€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes das informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 143,39€ (cento e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), relativas à comunicação para utilização de uma edificação, destinada a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, sita na Rua da Igreja, n.º 2, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, referente ao proc.º n.º 652/2009, requerida pela ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROC.º N.º 611/2024 / APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA NO LARGO DA PONTE, PORTUNHOS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FUNDAÇÃO FERREIRA

FREIRE, requerimento datado de 07/08/2024 a solicitar a isenção do pagamento de taxas, relativa à aprovação do projeto de arquitetura da edificação sita no Largo da Ponte, no lugar de Portunhos, União das Freguesias de Portunhos e Outil, referente ao Proc. n.º 611/2024. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 11/02/2025 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido; Vem o requerente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do

art.º 4º do RJUE, remeter à camara municipal um pedido de alteração de uma habitação para arrumos, com obras a executar. A edificação existente (construção anterior a 1951), atualmente em nada beneficia a imagem da frente urbana, uma vez que apresenta um estado avançado de degradação. A proposta agora apresentada (aditamento 3892/2025) prevê a alteração da habitação existente para arrumos, pelo que se julga, não haver necessidade de ser consultada a Segurança Social. 2. Parâmetros urbanísticos da proposta; Área do Terreno: 181,90m²; Área de implantação existente: 102,70m²; Área de construção existente: 191,10m²; Área de implantação a ampliar: 23,80m²; Área de construção a ampliar: 39,20m²; Área de implantação total: 126,50m²; Área de construção total: 230,30m²; N.º de pisos: 2; Alinhamento cêrcea e profundidades dominantes; 3. Instrução do processo; Instrumento de Gestão Territorial aplicável: PDM de Cantanhede publicado em DR, pelo Aviso n.º 3764/2025/2, de 7 de fevereiro. A parcela de terreno situa-se em Espaços Habitacionais 3 (EH3), de acordo com a planta de ordenamento do PDM em vigor. O projeto cumpre o disposto no ponto 4 do art.º 65.º do regulamento do PDM. 4. Proposta de decisão; A intervenção prevê a reprodução fiel da fachada do imóvel, beneficiando a imagem urbana do conjunto edificado existente. Face ao exposto, e pelo facto de se considerar que, em termos urbanísticos, a proposta apresentada beneficia a imagem do conjunto edificado existente, propõe-se parecer favorável ao projeto. Deverão ser apresentados os projetos de especialidades no prazo de 6 meses, de acordo com o ponto 18 do anexo I da portaria 71-A/2024. Relativamente ao pedido de isenção de taxas remete-se à consideração superior.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada em 12/02/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1. Deve deferir-se o projeto da arquitetura, nos termos e condições da informação. 2. Quanto às taxas no montante de 206,74€, a entidade é

abrangida pelo artigo 9.º ponto 1.3 do RMTEU, havendo lugar à isenção da mesma. Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 206,74€ (duzentos e seis euros e setenta e quatro cêntimos), relativas à aprovação do projeto de arquitetura, de uma edificação, destinada a arrumos, sita na Largo da Ponte, no lugar de Portunhos, União das Freguesias de Portunhos e Outil, referente ao proc.º n.º 611/2024, requerida pela Fundação Ferreira Freira, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - PROC.º N.º 6/2024 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/1994

/ CANTANHEDE / JESUS & MIRANDA, LDA: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/02/2025 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da I-12862 de 31/10/2024 e da consequente Deliberação de Reunião de Câmara de 20/11/2024, o promotor deu entrada no Departamento de Urbanismo o Projeto de Arruamento e respetivo orçamento para a sua execução, tendo sido solicitado parecer ao Departamento de Obras Municipais. De acordo com o parecer do Departamento de Obras Municipais, o projeto encontra-se em conformidade, não havendo nada á a opor à execução do mesmo, desde que cumpra as condições referidas no respetivo parecer. Mais informa que concorda com o valor de orçamento apresentado, de 11.092,45€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o promotor deverá estabelecer uma caução no valor referido. Conforme ponto 4.4, da informação I-12862 de 31/10/2024, o aditamento ao alvará de loteamento*

5/1994 de 18 de maio, não está sujeito ao pagamento de taxas urbanísticas, uma vez que não contempla o aumento da área de construção ou do número de fogos. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para aprovação final do Aditamento ao Alvará de Loteamento 5/1994 de 18 de maio, devendo para o efeito seguir para Reunião de Câmara.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, em 04/02/2025, do seguinte teor: *“Deve ser presente a reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/1994, de 18 de maio, nos precisos termos e condições constantes na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - PROC.º N.º 42/2024 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º

12/1999 / CANTANHEDE / ANTÓNIO MANUEL DA CRUZ PORTO: O Senhor

Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/02/2025 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da Informação Técnica n.º 15130, emitida a 20 de dezembro de 2024, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Face ao exposto, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o Alvará n.º 12/1999, de 8 de novembro. Mais se informa que a alteração de loteamento em causa não está sujeita ao pagamento de taxas urbanísticas, uma vez que apenas propõe alterar o índice de impermeabilização do lote n.º 23.”* Na mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a

seguinte informação: *“Deve ser presente a reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 12/1999, de 8 de novembro, nos precisos termos e condições constantes na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - 7.ª ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DA REN DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA 3.ª FASE DA VIA REGIONAL ER335-1 / PARA

CONHECIMENTO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/02/2025 pela Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“A 7.ª Alteração de Delimitação da REN de Cantanhede teve como objetivo a exclusão da área de Reserva Ecológica Nacional coincidente com o traçado do projeto de execução da ER 335-1 (3ª Fase). Para o efeito, o Município de Cantanhede desenvolveu os procedimentos para o pedido de exclusão das áreas de REN, perante a CCDRC. A CCDRC chamou ao processo o ICNF por se tratar de uma área inserida em Rede Natura 2000 e abrangida por Regime Florestal, e à APA/ARH Centro por se tratar de pedido de exclusão que abrange tipologias de REN da jurisdição partilhada com a CCDRC. A Conferência Procedimental realizou-se a 19 de agosto de 2024, tendo obtido pareceres favoráveis do ICNF e da CCDRC e parecer desfavorável da APA/ARH Centro; Devido ao facto do parecer desfavorável da APA/ARH Centro, foi promovida uma reunião na tentativa de concertar posições, para posteriormente ser agendada a Conferência Decisória. A Reunião não foi bem sucedida, tendo a APA/ARH Centro mantido o seu sentido de voto, confirmando o seu parecer desfavorável. A Conferência Decisória teve início a 19 de dezembro de 2024, tendo sido informado da intenção de*

emissão de pareceres desfavoráveis por parte da APA/ARH Centro, CCDRC e parecer favorável condicionado do ICNF. Face à mudança de posição do parecer da CCDRC, solicitou-se reunião com a entidade no sentido de ultrapassar os condicionalismos que levaram à mudança de entendimento daquela entidade, tendo sido solicitado um complemento de fundamentação à proposta defendida pelo Município de Cantanhede. A Adenda solicitada foi enviada à CCDRC a 30 de janeiro de 2025. Face à análise dos elementos enviados, a Conferência Decisória foi retomada a 13 de fevereiro de 2025, tendo obtido parecer Desfavorável da APA/ARH Centro; Parecer Favorável da CMC; Pareceres Favoráveis condicionados da CCDRC e ICNF, o que se traduz num Parecer Final Favorável Condicionado a: a. Obtenção de parecer favorável da ERRANC, sendo que a construção de infraestruturas rodoviárias é uma utilização compatível com o Regime da RAN, devendo remeter à CCDRC o comprovativo do respetivo pedido à ERRANC; b. Conclusão do processo de Desafetação do Regime Florestal Parcial junto do ICNF, devendo para o efeito remeter prova que o processo se encontra a decorrer. Face ao exposto sugere-se que seja dado conhecimento da presente informação na Próxima Reunião de Câmara. Em anexo proposta de Ata Final da Conferência Decisória, que passará a definitiva após devidamente assinada.” A Câmara, tomou conhecimento.-----

19 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO AO CONCURSO PÚBLICO PARA: “REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOÃO GARCIA BACELAR EM TOCHA, POR EMPREITADA”

- CP-CCP-EMP N.º 02/2025: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/02/2025 pelo Júri do Procedimento, do seguinte teor: “*Por deliberação camarária de 05/02/2025, procedeu-se à abertura do procedimento supramencionado. O mesmo decorre de acordo com a*

alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorre até às 17h00m, do dia 09 de março de 2025, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 07/02/2025, sendo o anúncio do procedimento o n.º 3084/2025. No decurso do prazo de entrega das propostas, a empresa inscrita no quadro abaixo, que se registou como interessada, na plataforma eletrónica, deste Município, onde o mesmo decorre, remeteu um pedido de esclarecimentos, sendo que a indicação da empresa, a data e hora de solicitação, e o respetivo assunto se resume no quadro abaixo, e que o mesmo se encontra anexo à presente informação e dela faz parte integrante: Empresa: Canas - Engenharia e Construção, S. A.; Data e hora: 18/02/2025 - 09h28m; Assunto: "Pedido de esclarecimentos". Na sua sequência e atendendo ao teor do solicitado entende-se que, caso a presente informação seja aceite, seja de proceder à resposta ao pedido de esclarecimentos, sendo que a mesma será então publicada na referida plataforma: "Exmos. Srs.: Na sequência do pedido de esclarecimentos efetuado, e como foram colocadas diversas questões no documento remetido, se informa que se entenderam tecer as considerações, que de seguida se expressam, para cada um dos aspetos questionados: - Questão 1 - Os monoblocos não estão incluídos no presente procedimento, conforme evidenciado no cronograma do procedimento. - Questão 2 - O perfil indicado nos artigos do subcapítulo 1.10.5, para remate perimetral dos tapetes

de embeber no pavimento, deverá ser em aço inox, do tipo "Proangle, Cerix, em aço inox, AISI 316, ref.ª AIX, altura de acordo com a altura do tapete, ref.ª 91687 (até 12,5 mm)" ou equivalente. - Questão 3 - No subcapítulo 1.11 devem considerar soleiras e peitoris produzidos em betão pré-fabricado branco do tipo "Ulma" ou equivalente. - Questão 4 - No artigo 1.11.2 devem considerar o expresso no mapa de medições com espessura de 0,5mm como evidenciado na peça desenhada n.º 134 do Projeto de Arquitetura. - Questão 5 - Os artigos 12.5.1.2 e 12.6.1.2 são relativos à necessidade de desvio ou desmantelamento de infraestruturas existentes na intervenção do reforço sísmico pelo exterior, caso se justifique, sendo que a maioria das redes exteriores como sendo pluviais, esgotos, águas e eletricidade, são para executar de novo e estão contempladas nos respetivos capítulos. - Questão 6 - No artigo 12.6.5.4 devem considerar o expresso no mapa de medições pois o projeto identifica os locais onde será para levar as paredes de reforço sísmico e onde será necessário repor a situação existente. - Questão 7 - Os artigos do subcapítulo 1.1.10 são de reforço a todos os artigos, de cada bloco, em que não esteja prevista a remoção de determinados elementos que não tenham sido aferidos, mas que seja necessário a sua remoção, temporária ou não, e recolocação, se tal for indicado pelo Município de Cantanhede, como placas de mérito, sinaléticas, quadros, antenas nas coberturas, entre outros. - Questão 8 - Nos artigos do subcapítulo 1.6 devem considerar o expresso no mapa de medições com regularização do pavimento existente com um produto do tipo "Sika, Sikafloor - 200 level" ou equivalente, sendo que as espessuras de enchimento poderão variar de 3 a 50mm, o que só poderá ser verificado após remoção do revestimento existente, não considerando então o "Sika Monotop 612". - Questão 9 - No GTC devem considerar a lista de pontos agora remetida do Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado. - Questão 10 - Relativamente ao painel acústico PIA1 o mesmo está

quantificado no mapa de quantidades no Bloco A e será executado no Bloco B nos termos das peças desenhadas n.º 148 e 158 do Projeto de Arquitetura. Depois, resta ressaltar que face às solicitações efetuadas foi reanalisado o Projeto indicado abaixo sendo que foi considerada, a nova peça escrita, cujo documento se anexa e indica: - Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (PAVAC) - "14_04 PAVAC ProjAVACNovaPEsc.pdf" - documento que contém a nova peça escrita em pdf do projeto com a Lista de pontos GTC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Júri do Procedimento, deliberou mandar proceder à resposta aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões apresentadas, no âmbito do Concurso Público para a "Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar em Tocha, por Empreitada" - CP-CCP-EMP n.º 02/2025", nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA / PASSAGEM DE ANO – PRAIA DA TOCHA 2024/2025:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/02/2025 pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: "A Praia da Tocha assinalou, como vem sendo habitual, a passagem de ano de 2024 para 2025, numa iniciativa da Associação de Moradores da Praia da Tocha, com o apoio do Município de Cantanhede e da Freguesia da Tocha. Salienta-se e congratula-se o arrojo da organização com a apresentação de um programa de 5 dias numa gigante tenda panorâmica instalada na marginal, com uma vista privilegiada. Uma melhoria significativa em que também os mais pequenos foram contemplados com um parque insuflável e neve artificial junto à tenda para momentos de pura diversão. A prolongada celebração da despedida do

ano velho e da chegada do novo ano civil contou com um vasto programa de animação, a saber: Lusco Fusco com a presença do ATN, estreia absoluta do Grupo Vibe, evento especial a cargo da União Desportiva da Tocha, Baile das Belhas com o duo Luís Duarte e Manuel Gameiro, Noite Sagres com a Banda Jabalizes, Grupo FAX, DJ Naja e DJ Freitas, não faltando o tradicional espetáculo pirotécnico que iluminou festivamente os céus, o mar e o areal da Praia da Tocha. A adesão da população foi reveladora da importância deste evento no seio da comunidade, um elo entre o passado e o futuro, marcado pela essência calorosa da convivência e pela renovada promessa de oportunidades. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio de 9.210,00€ (nove mil e duzentos e dez euros), à Associação de Moradores da Praia da Tocha para participar nas despesas com a organização deste evento. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por último, informa-se que a Associação tem a sua situação contributiva e tributária regularizada, conforme certidões que se anexam.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Associação de Moradores da Praia da Tocha, no montante de 9.210,00€ (nove mil, duzentos e dez euros), destinado a participar nas despesas com a organização da “Passagem de Ano – Praia da Tocha 2024/2025”, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE

E POCARIÇA / PASSAGEM DE ANO – CANTANHEDE 2024/2025: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/02/2025 pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Cantanhede assinalou festivamente, pela segunda vez, a passagem de ano de 2024 para 2025, na Praça Marquês de Marialva, numa iniciativa da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça. Estas celebrações não se limitaram à noite de fim de ano, contando com uma programação articulada com o Município de Cantanhede e a Associação Empresarial de Cantanhede, fazendo uma transição entre a Animação de Natal e o Ano Novo. A participação da população foi extremamente significativa, o que reflete a importância desta manifestação da celebração comunitária da despedida e receção de novo ano civil. O programa teve início no dia 27, com “Só pode ser invenção”, pela Associação Escolíadas, uma dramatização a partir do conto “O Grufalão”, um reconhecido sucesso entre os mais novos da autoria de Julia Donaldson e Alex Scheffler. No dia 28 decorreu a terceira edição da iniciativa de cariz solidário, Cantanhede Dança, com workshops de dança de diversos estilos, ministrados por talentosos professores de várias escolas/grupos de dança (desde o folclore, hip hop, high heels, quizomba, bachata, salsa e contemporâneo), culminando com uma festa afro-latina repleta de ritmo e muita animação envolvente, sob a coordenação da FlowMotion Dance Academy. O dia 29 teve novamente como foco o público mais jovem apresentando-se um espetáculo com Zé Mágico e “Galirafa Margolímpia”, pela AtrapalhArte. No dia 31, o evento contou com a atuação do Grupo Vibe, seguindo-se a participação dos DJ Heitor e É2Much. A chegada do novo ano foi recebida com um vistoso espetáculo pirotécnico. Juntaram-se ainda outros agentes de espaços comerciais da cidade que dinamizaram o espaço, o que contribuiu fortemente para o enriquecimento desta celebração, elo entre o*

passado e o futuro, marcado pela essência calorosa da convivência e pela renovada promessa de oportunidades. Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio de 5.000,00€ (cinco mil euros) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para participar nas despesas com a organização desse evento. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por último, informo que a Entidade tem a sua situação contributiva e tributária regularizada, conforme certidões que se anexam.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), destinado a participar nas despesas com a organização da “Passagem de Ano – Cantanhede 2024/2025”, levada a efeito nos dias 27, 28, 29 e 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DE PESCADORES DE SEPINS / 15.º OPEN DE SURFCASTING / CANDIDATURA AO SUBPROGRAMA 2 DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (RAAD): O

Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/01/2025 pelo responsável da Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Relativamente à organização do 15.º Open de SurfCasting, para além do apoio

logístico, através da Subprograma 2 do RAAD está enquadrada num nível de participação regional, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.500,00 €, de acordo com a alínea c) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. Apurados os valores das faturas apresentadas (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 2.513,47€, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 754,04€. Propõe-se a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 754,04€, enquadrado pelo RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, a GPS, em 2024 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de Pesca.” Em 10/02/2025 o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: “Concordo com a atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 12/02/2025, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo responsável da Divisão de Desporto, pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio ao GPS-Grupo de Pescadores de Sepins, no valor de 754,04€ (setecentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos), destinado a participar a organização do 15.º Open de SurfCasting, levado a efeito no dia 7 de julho de 2024, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 5 DE

MARÇO DE 2025: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 de fevereiro a 5 de março de 2025. A Câmara tomou conhecimento.----
-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17h00m, o Senhor Presidente da Câmara, em exercício, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----